

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 01/2021**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1 **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0003-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, s/n, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, o senhor Miguel Gomes de Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 1.096.123 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº. 055.437.624-53, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, 700, Boca da Barra CEP= 55578- 000 - Tamandaré-PE; torna público para o conhecimento dos interessados que, mediante o presente CREDENCIAMENTO, selecionará pessoas físicas para prestação de serviços nos MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS, cuja execução dar-se-á de acordo com as características de cada serviço e em conformidade com as demais exigências, contida no termo de Referência, cujas contratações serão celebradas a partir de janeiro de 2021.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital consiste em pessoas físicas, mediante credenciamento, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, nos municípios consorciados, nas seguintes especificações: CLINICO GERAL, CARDIOLOGISTA, PEDIATRA, ORTOPEDISTA, NEUROLOGISTA, GINECOLOGISTA, OBSTETRA, PSIQUIATRA, ANESTESISTA, CIRURGIÃO GERAL, DERMATOLOGISTA, ULTRASSONOGRAFISTA, MASTOLOGISTA, ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTA, ODONTOLÓGICO, BIOMÉDICO, PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, FARMACÊUTICO, VETERINÁRIO, E TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

3. DA JUSTIFICATIVA

– Desenvolvimento de ações e serviços de saúde, obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90), agindo de forma complementar e suplementar à atuação municipal vindo a garantir o acesso aos serviços e a assistência em saúde mediante a atuação multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseada na gestão de linhas de cuidado, compreendendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde, incluindo as ações de vigilância à saúde quando necessário.

- BENEFÍCIOS e FORMAS - Os acessos aos serviços prestados pelos profissionais do Portal Sul Consórcio serão regulados pelas SMS através do Complexo Regulador de cada Município. Promovendo sempre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), destacando-se:

- Integração das atividades hospitalares com as programações e as redes assistenciais estabelecidas no âmbito da política municipal de saúde; e,
- Total e absoluta adoção ao princípio da universalidade do acesso com gratuidade e ao respeito à equidade na oferta das ações.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente CREDENCIAMENTO fundamenta-se juridicamente na Lei Federal 8.666/93, adotando-se o procedimento previsto no artigo 25 em virtude da inviabilidade de competição.

5. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº. 001/2021 a quem cabe a análise, e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo, também empreender diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou implementar a instrução do mesmo.

5.2. A primeira sessão para a avaliação dos documentos será realizada no **dia 28 de janeiro de 2021**, às 11:00H na sala do auditório do Portal Sul Consórcio, situado no Engenho Serra D'água S/N - Rio Formoso - PE.

5.3. O CONSÓRCIO PORTAL DA MATA SUL, somente considerará os envelopes "Documentação de Habilitação para Credenciamento" que forem entregues a Comissão designada, no local, data e horário definido neste Edital.

5.3.1. Início da entrega das documentações referente ao credenciamento será as **11h00min horas** do dia **18 de janeiro de 2021**,

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá ser credenciado mais de um Profissional para mesma área de serviços.

6.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

6.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.4. É vedado o credenciamento de pessoa física que possua vínculo empregatício ou societário com profissionais que trabalhem no Consórcio e/ou SECRETARIA DE SAÚDE DE DOS MUNICIPIOS CONSÓRCIADOS, sendo proibida a prestação de serviços por meio desses profissionais.

7. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

7.1. O edital e todas as informações relativas a este CREDENCIAMENTO serão obtidos no Consórcio Portal da Mata Sul, localizado no Engenho Serra D'água S/N – Zona Rural de Rio Formoso/PE e pelo e-mail portalsulconsorcio@gmail.com e nas Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados ao Portal Sul Consórcio.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão Participar do Processo de seleção:

8.1.1. Respeitadas as demais condições constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento qualquer pessoa física, com formação profissional pertinente ao objeto do Credenciamento.

8.2. Não poderão participar do Processo de seleção:

8.2.1. Pessoa física cujo serviços não seja compatível com o objeto deste credenciamento.

8.2.2. Pessoa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

8.2.3. Pessoa suspensa de licitar/contratar com o Consórcio/Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados.

09. DA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS

09.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, juntamente com a documentação exigida neste edital, preferencialmente em papel timbrado próprio da proponente, datada e assinada pelo representante legal no consórcio ou nas secretarias de saúde dos municípios consorciados.

09.2. O Profissional requerente deverá anexar à solicitação de credenciamento os seguintes documentos:

- a) Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF e Cédula de Identidade – RG;
- b) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado ao Consórcio (**MODELO I**);
- c) Cópia autenticada do Diploma e/ou certidão registrado no órgão competente;
- d) Comprovação do registro no respectivo Conselho Profissional;
- e) Comprovante de Residência Atualizado;
- f) Numero de conta e agencia bancaria para eventual pagamento, se houver contrato;

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1. Os **documentos necessários ao credenciamento** exigidos neste edital poderão ser apresentados através do e-mail portalsulconsorcio@gmail.com, no próprio Consórcio e nas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados ao Portal Sul Consórcio. contendo as seguintes indicações no seu anverso:

10.1.1 – Quando a documentação de que trata o **item 09.2** for entregue na Secretária de Saúde do Município Consorciado caberá ao interessado diligenciar sobre a efetiva entrega da mesma neste Consórcio.

10.2. A Comissão não se responsabiliza por documentos enviados por qualquer meio e não entregues no local indicado até o dia e horário, especificados neste edital.

10.2. Todos os documentos exigidos para o **CREDENCIAMENTO** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

10.2.1. Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Especifica de Licitação - CEL que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

10.2.2. As informações constantes do verso dos documentos, quando estes forem apresentados em fotocópia, também deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou apresentados os originais à Comissão Especifica de Licitação - CEL que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

10.3. As autenticações serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, a vista do original, até dia do credenciamento.

11. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Portal Sul Consórcio emitirá parecer conclusivo com vistas ao credenciamento requerido.

11.2. Serão declarados credenciados todos os profissionais cujos requerimentos estiverem de acordo com este edital e demais normativos estabelecidos pela Administração.

11.3. A solicitação de credenciamento vincula o(a) proponente, sujeitando-o(a), integralmente, às condições deste credenciamento.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração do Consórcio denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.2. O(a) credenciado(a) que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

13. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os(as) credenciados(as) serão contratados para a *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE NOS MUNICIPIOS CONSÓRCIADOS NAS SEGUINTE AREA DE FORMAÇÃO: CLINICO GERAL, CARDIOLOGISTA, PEDIATRA, ORTOPEDISTA, NEUROLOGISTA, GINECOLOGISTA, OBSTETRA, PSIQUIATRA, ANESTESISTA, CIRURGIÃO GERAL, DERMATOLOGISTA, ULTRASSONOGRAFISTA, MASTOLOGISTA, ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTA, ODONTOLOGICO, FONAUDIOLOGO, BIOMEDICO, PSICOLOGO, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, FARMACEUTICO, VETERINÁRIO, E TÉCNICO DE ENFERMAGEM:*

13.1.1. O(a) credenciado(a) deverá deslocar-se para os locais definidos pelo Consórcio, afim de que sejam realizado os serviços relacionados nesta Edital, correndo por sua expensas as despesas e os riscos com os deslocamentos.

13.1.2. Os serviços serão prestados nos municípios consorciados nos dias e horários definidos pelos Secretários Municipais de cada município.

14. VALORES DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS

14.1. A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados no termo de referência, os quais têm como referência os valores vigentes na Tabela de Valores estabelecidos pelo Portal Sul Consórcio.

14.2. As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Consórcio, através da dotação orçamentária:

0101.10.302.0000.0000.0000	Manutenção do programa Portal Saúde
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física. Saúde Geral Recursos Transferidos por Contrato de Rateio

15. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O CONSÓRCIO reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos(as) credenciados(as), podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;
2. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.
3. A prestação de serviço deverá atender: a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde onde os serviços estão sendo prestados e normas do Código de Ética profissional da categoria; b) cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública; c) atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo(a) credenciado(a) será efetuado mensalmente até o 5º dia do mês subsequente, mediante a apuração dos valores, de acordo com o estipulado nas tabelas constantes do ANEXO I, calculado pelo número de Plantões, ambulatórios e procedimentos efetivamente realizados comprovados através de documentos encaminhados pela Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados.

16.2. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nos mapas de acompanhamento com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentado até o último dia do mês subsequente.

16.3. Toda e qualquer discordância quanto ao mapa apresentado, será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

16.4. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo originados de divergência anterior, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no pagamento seguinte à apresentação das justificativas.

16.5. O pagamento será efetuado mensalmente, em até cinco dias, contados do recebimento do mapa da prestação de serviços.

17. DOS RECURSOS HUMANOS

17.1. São de responsabilidade exclusiva e integral do(a) **CRENCIADO(a)** o fornecimento dos serviços de Saúde, não podendo em hipótese alguma, transferir a terceiros.

18. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, realizará a homologação dos credenciamentos, após instrução da Comissão Especifica de Licitação - CEL.

18.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital será deferido o credenciamento conforme análise conclusiva da Comissão Especifica de Licitação - CEL, sendo submetidas à homologação do CONSÓRCIO.

18.1. Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato, o qual poderá ser feito **até 24 meses** após o credenciamento, podendo haver um prorrogação por igual período a juízo da administração consorcial.

19. DOS RECURSOS

19.1. O(A) interessado(a) cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O contrato originado deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, (inciso II, art. 57 da Lei 8666/93), enquanto houver interesse da Administração Pública.

20.2 O credenciamento dos serviços poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato e das normas do Sistema Único de Saúde - SUS

21. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

21.1. O(a) credenciado(a) fica obrigado(a) a:

- a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência, na solicitação de credenciamento e no contrato.

22. DAS SANÇÕES

22.1 Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do CONSÓRCIO, sujeita-se o credenciado às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO, pelo prazo de até dois anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONSÓRCIO à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

22.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

22.3. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

23. DO RECEBIMENTO

23.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela NIS – Núcleo Intermunicipal de Saúde deste Consórcio, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento, sem prejuízo da atuação da Secretaria Municipal de Saúde, respectiva.

23.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de o credenciado, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

23.3. O recebimento não exclui as responsabilidades; civil e penal do(a) credenciado(a).

24. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

24.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

24.2. Caberá ao CONSÓRCIO decidir sobre a petição no prazo de 03 dias úteis; a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo.

24.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

25.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

25.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

25.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

25.5. Os contratos originados do processo de credenciamento serão publicados, por extrato, no Quadro de Aviso do Portal Sul Consórcio e no site www.portalsulconsorcio.pe.gov.br nos termos do art. 97, inciso I, letra b da Constituição Estadual de Pernambuco.

25.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciado, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

25.7. O PORTAL SUL CONSÓRCIO, reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

25.8. Integram este edital como se transcritos em seu corpo todos os anexos.

Rio Formoso, 08 de janeiro de 2021.

MIGUEL GOMES DE FREITAS
Secretário Executivo

PORTAL SUL CONSÓRCIO
Miguel Freitas
Sec. Executivo - Mat. 033

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 – O presente termo de referencia tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Art. 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Credenciamento de pessoa física para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, nos municípios consorciados.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO:

2.1 - Desenvolvimento de ações e serviços de saúde, obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90), agindo de forma complementar e suplementar à atuação municipal vindo a garantir o acesso aos serviços e a assistência em saúde mediante a atuação multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseada na gestão de linhas de cuidado, compreendendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde, incluindo as ações de vigilância à saúde quando necessário.

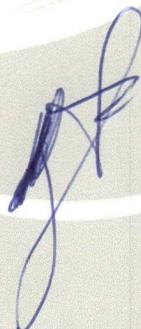
- BENEFÍCIOS e FORMAS - Os acessos aos serviços prestados pelos profissionais do Portal Sul Consórcio serão regulados pelas SMS através do Complexo Regulador de cada Município. Promovendo sempre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), destacando-se:

- Integração das atividades hospitalares com as programações e as redes assistenciais estabelecidas no âmbito da política municipal de saúde; e,
- Total e absoluta adoção ao princípio da universalidade do acesso com gratuidade e ao respeito à equidade na oferta das ações.

2.2 - Os serviços a serem executados pelos profissionais de saúde obedecerão aos quantitativos estimados e os limites financeiros fixados, conforme listagem que segue.

2.3 - As ações e serviços objetivados estão referidos a uma base territorial populacional e serão executados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

2.4 - Em razão da possibilidade de oscilação na demanda dos serviços e de acordo com a capacidade operacional do credenciado e as necessidades do CONSORCIO, os quantitativos dos serviços realizados poderão sofrer acréscimos ou decréscimos mensais mediante justificativa aprovada pelo Consorcio.



2.5 – Os motivos acima expostos justificam a prestação de serviço objeto deste termo de Referência, viabilizando nossa política de governo.

3 – DO OBJETO:

3.1 – Credenciamentos de pessoas físicas para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, nos municípios consorciados, nas seguintes áreas: CLINICO GERAL, CARDIOLOGISTA, PEDIATRA, ORTOPEDISTA, GINECOLOGISTA, OBSTETRA, PSIQUIATRA, ANESTESISTA, CIRURGIÃO GERAL, DERMATOLOGISTA, ULTRASSONOGRAFISTA, MASTOLOGISTA, ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTA, ODONTOLOGICO, BIOMEDICO, PSICOLOGO, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, FARMACEUTICO, VETERINÁRIO, E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para atendimento à população nos municípios consorciados, no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as normas do sistema (SUS).

4 – DOS OBJETIVOS:

4.1 - Este procedimento tem por objetivo, considerando a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integrais e integrados, com vistas a minimizar os danos de doenças bem como a prevenção, melhorar o acesso dos pacientes ao SUS são os seguintes:

- a) Desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos;
- b) Identificar os determinantes e condicionantes das principais patologias que levam à doenças e ao desenvolvimento de ações transeitoriais de responsabilidade pública, sem excluir as responsabilidades de toda a sociedade;
- c) Definir critérios técnicos mínimos para o funcionamento e avaliação dos serviços públicos e privados, bem como os mecanismos de sua monitoração com vistas a diminuir os riscos aos quais ficam expostas as pessoas;
- d) Ampliar a cobertura no atendimento aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAUDE-SUS nos municípios consorciados, garantindo à universalidade, a equidade, a integralidade, e o acesso às diferentes modalidades de serviços de saúde;

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – O credenciado deverá utilizar equipamentos pertencentes ao município consorciado, e deverá manter às suas expensas equipamentos necessários à execução dos serviços.

6 - DA VISTORIA E AVALIAÇÃO:

6.1 - A execução dos serviços será avaliada pelo CONSORCIO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



6.2 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do credenciado poderá ensejar a rescisão deste contrato.

6.3 - A fiscalização exercida pelo CONSORCIO sobre serviços não eximirá o credenciado da sua plena responsabilidade perante o consorcio, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

7 - DO REAJUSTE:

7.1 - Está vedada qualquer tipo de solicitação de reajuste, a não ser quando ocorrer realinhamento dos preços das Tabelas de Valores fixados através de Resolução deste Consórcio.

8 - DOS SERVIÇOS:

8.1. O(a) credenciado(a) prestarão os serviços contratados, dentro de suas especialidades, na conformidade do estabelecidos pelos secretários de saúde de cada município consorciado.

8.2 O(a) contratado(a) fica proibido(a) de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços credenciados.

09 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

09.1 - Realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;

09.2 - As Secretarias Municipais de Saúde de cada município consorciados realizará avaliação dos serviços prestados, sem prejuízo da atuação do Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS.

10 – REGIME, PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 - O presente objeto terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual.

10.2 – A prestação dos serviços objeto deste instrumento deverá ser prestada nos municípios consorciados.

11 – DO VALOR:

11.1 – O valor pela prestação de serviços de que trata este termo de referencia, será pago mediante as tabelas abaixo, observando-se as diretrizes da Resolução N° 062/2021 de 05 de janeiro de 2021 do Portal Sul Consórcio:

Tabela 01 – Médico Plantonista	
QUANTIDADE DE PLANTÃO	VALOR BRUTO R\$
01	1.790,00
02	3.810,00
03	6.268,00
04	8.790,00
05	11.305,00



06	13.824,00
07	16.342,00
08	18.861,00
09	21.379,00
10	23.898,00
11	26.416,00
12	28.935,00

Valor de especialidades médicas/ambulatório de 06 horas

Tabela 02 – Médico ambulatorista	
QUANTIDADE DE AMBULATÓRIO	VALOR BRUTO POR AMBULATÓRIO DE 06 HORAS
01	1.055,00
02	2.125,00
03	3.310,00
04	4.661,00
05	6.120,00
06	7.605,00
07	9.085,00
08	10.570,00



Valor de profissionais de enfermagem/superior- Plantão

Tabela 03 – Enfermeiro(a) Plantonistas	
QUANTIDADE DE PLANTÃO	VALOR BRUTO POR PLANTÃO
01	530,00
02	1.060,00
03	1.590,00
04	2.125,00
05	2.700,00
06	3.310,00
07	3.955,00
08	4.661,00
09	5.380,00
10	6.120,00
11	6.875,00
12	7.610,00

Tabela 04 – Veterinário(a), nutricionista, assistente social, farmacêutico(a), odontólogo(a), fisioterapeuta, fonoaudiólogo, Psicólogo, Bioquímico.	
QUANTIDADE DE AMBULATÓRIO	VALOR BRUTO POR AMBULATÓRIO DE 06 HORAS
01	1.055,00
02	2.125,00
03	3.310,00
04	4.661,00



05	6.120,00
06	7.605,00
07	9.085,00
08	10.570,00

Valor de profissionais de enfermagem/técnico – Plantão

Tabela 05 – Técnico(a) de enfermagem	
QUANTIDADE DE PLANTÃO	VALOR BRUTO POR PLANTÃO R\$
01	250,00
02	500,00
03	750,00
04	1.000,00
05	1.250,00
06	1.500,00
07	1.750,00
08	2.000,00
09	2.250,00
10	2.500,00
11	2.750,00
12	3.000,00

Tabela 06 – Ultrassonografista nível superior		
Unidade	VALOR BRUTO POR PROCEDIMENTO R\$	POR
Valor Unitário	54,32	



12 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços especificados correrão da seguinte dotação orçamentária:

0101.10.302.0000.0000.0000	Manutenção do programa Portal Saúde
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física. Saúde Geral Recursos Transferidos por contrato de Rateio

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

13.1- Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do contrato.

13.2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

13.3- Respeitar as rotinas e normas gerais das unidades dos municípios consorciados;

13.4- Submeter-se a todas as cláusulas e condições do instrumento convocatório sem ressalvas ou restrições;

14 - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PORTAL DA MATA SUL

14.1 – O CONSÓRCIO receberá mensalmente das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, a importância referente aos serviços efetivamente executados, de acordo com os valores unitários de cada profissional, fixado na proposta da Contratada que deu ensejo a sua contratação e estabelecido após homologação do processo licitatório.

14.2 - Considerar-se-á, como período de competência para fins de estatística e faturamento, o período compreendido entre o dia 01 de um mês a 30 do próprio mês. O pagamento do faturamento fechado no dia 30 de cada mês será efetivado em até 5 dias.

14.3 - Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos municípios consorciados.

Rio Formoso, 08 de janeiro de 2021.

Renata Maria de Sousa Santana
Superintendente do NIS



ANEXO II – MODELO

CRENCIADO(a): _____

CPF/MF: _____

Referência: Edital de CRENCIAMENTO nº 001/2021

Declaro estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital de CRENCIAMENTO nº 001/2021, bem como que realizarei todos os procedimentos indicados na proposta.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Consorcio.

Rio Formoso, ____ / _____ / 2021.

Assinatura do Credenciado(a)



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS ÁREAS DA SAÚDE NOS MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL E O CREDENCIADO(A)

_____.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal N°. 11.107 de 06 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto N°. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ N° 18.538.240/0003-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, s/n, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, o senhor Miguel Gomes de Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n°. 1.096.123 SDS/PE, inscrito no CPF sob n°. 055.437.624-53, residente e domiciliado na cidade de Tamandaré-PE, e credenciado _____ pessoa física residente e domiciliado na _____ n°. ____, inscrito no CPF/MF sob n°. _____ e RG n° _____ doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do CREDENCIAMENTO N°. 001/2021 – INEXIGIBILIDADE 001/2021, Processo n°. 001/2021 doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes, mais precisamente no caput do artigo 25; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelos preceitos de direito público; aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto da presente contratação de pessoas físicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA SEGUINTE ÁREA DE FORMAÇÃO:** _____ ao Consorcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, conforme devidamente especificado no termo de referência do Edital de Credenciamento n°. 001/2021, parte integrante deste contrato independente de transcrição, cujos serviços serão prestados junto as unidades de saúde de quaisquer dos Municípios consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – Desenvolvimento de ações e serviços de saúde, obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90), agindo de forma complementar e suplementar à atuação municipal.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo acima poderá ser prorrogado nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93 e no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Para o cálculo do valor dos honorários serão aplicados os valores das tabelas constantes no termo de referência e as normas da Resolução Nº 062/2019 de 05 de janeiro de 2019 do Portal Sul Consórcio.

5.1 No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto contratado.

5.2 – Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados até o 5º dia do mês subsequente ao da apuração dos valores, de acordo com os preços estabelecidos nas tabelas, constante do termo de referência, tendo em conta o quantitativo de serviços efetivamente realizados.

5.3 - A comprovação dos serviços efetivamente realizados será feita através de documentos encaminhados pelas Unidades de Saúde dos Municípios consorciados e devidamente autorizados pelos Departamentos a que estão subordinados.

5.4 - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

5.5 - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada ao credenciado, por escrito, de forma discriminada e justificada.

5.6 - Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8 – É vedado à contratada cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos serviços acordados.



5.9 - Os pagamentos serão efetuados através de empenho mediante recibo, após a comprovação da efetiva execução dos serviços, por servidor designado pelo Consorcio.

5.10 – O Mapa que for apresentado com erro será devolvido ao(a) credenciado(a), para correção; começando, a partir da data de entrega do documento corretamente preenchido, o prazo para o pagamento.

5.11 – Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis ao credenciado não gerarão direito a qualquer atualização

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – Visando a perfeita execução deste contrato as partes se comprometem a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares e no Código de Ética da categoria profissional do(a) contratado(a) ;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e as orientações técnico-operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos acordada entre as partes;
- c) Atualizar, perante a Administração, as alterações promovidas no seu endereço, comunicar ao gestor deste contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico; e horários de atendimento;
- d) Aceitar a auditoria da **CONTRATANTE** que, poderá ser realizada por intermédio dos seus contratados; ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria, e mediante aviso prévio;
- e) Retificar, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou para os usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que mereçam reparação quando identificados em auditoria médica, por motivos inimputáveis aos beneficiários, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação;
- f) Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;
- g) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- h) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(a) especialmente designado(a), comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- b) Efetuar o pagamento a(o) contratado(a) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constitui prerrogativa do contratante, manter auditores para acompanhar os casos dos pacientes e análises dos prontuários, visando à eficiente assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO – A documentação comprobatória da execução dos serviços será recebida quinzenalmente pela fiscalização, que procederá a análise e conferência de acordo com a tabela de preços e procedimentos e as condições estabelecidas no contrato observando-se as diretrizes da Resolução Nº 062/2019 de 05 de janeiro de 2019 do Portal Sul Consórcio. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.1 – Servidor designado pelo consorcio para acompanhamento e recebimento do objeto deste contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

7.2 – O recebimento não isenta o credenciado da responsabilidade civil e penal decorrente da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

8.1 – Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do CONSORCIO, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSORCIO, pelo prazo de até dois anos;

8.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

8.3 - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à contratada ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.4 - A (s) importância (s) relativa (s) às multas; poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

8.5 - O(a) contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

8.6 - O Consórcio, em caso de inadimplemento do(a) credenciado(a), deverá suspender o pagamento, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

8.7 - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Consórcio, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

8.8 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

8.8 - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.1 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93; constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**;

c) O descredenciamento do **CONTRATADO**.

10.2 - O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no parágrafo abaixo, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.3– Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

a) Atender aos beneficiários dos serviços de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

b) Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários dos serviços;

c) Cobrar diretamente do beneficiário/usuário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

e) Incorrer em irregularidade constatada em auditorias médicas;

f) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao **CONTRATANTE** ou aos beneficiários/usuários dos serviços;

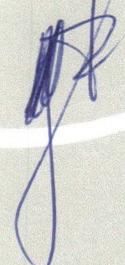
g) Deixar de comunicar o **CONTRATANTE** a alteração de dados cadastrais como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como prévia alteração de endereço;

h) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

10.3 – O descredenciamento e a rescisão motivados com base nesta Cláusula (Cláusula Décima) e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, impedirão o **CONTRATADO** ou o profissional de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo do(a) contratado(a) o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão do contratado todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados acima, os quais têm como referência os valores vigentes no mercado.

- As despesas para a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101.10.302.0000.0000.0000	Manutenção do programa Portal Saúde
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física. Saúde Geral Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – o(a) contratado(a) responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES- A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Formoso (PE), excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Rio Formoso (PE) de de 2021.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL
Contratante

Contratado(a)/credenciado(a)

ANEXO IV – MODELO

FORMULARIO DE INSCRIÇÃO/CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº. 01/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul – PORTAL SUL CONSÓRCIO

O(a) profissional prestador(a) de serviços de saúde interessado(a), abaixo qualificado(a), requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul – PORTAL SUL CONSÓRCIO, objetivando a prestação de serviços de saúde na especialidade de _____ nos termos do CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021.

Nome: _____

Endereço: _____

_____ Fone: _____

E- mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Especialidade: _____ Inscrição no Órgão de Classe Nº _____

DADOS BANCARIOS:

Nº e nome do banco: _____

Nº da Agencia: _____

Nº da Conta Corrente: _____

Rio Formoso, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do profissional solicitante

(Carimbo com nº. do registro do órgão de classe)



Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 9

Poder Executivo

Recife, 15 de janeiro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/cheocar-autenticidade?codigo=Q8H1IQ1KJC-5KBSIHLZ5C-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Q8H1IQ1KJC-5KBSIHLZ5C-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 9

Poder Executivo

Recife, 15 de janeiro de 2021

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL

Processo: Nº 001/2021

Comissão: CPL

Modalidade: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO nº 01/2021

Objeto/Natureza: Prestação de Serviços

Objeto: Prestação de Serviços de Credenciamento de Pessoas jurídica da área de Saúde para credenciamento para prestação de serviços: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE nas seguintes áreas: clínico geral, cardiologista, pediatra, ortopedista, neurologista, ginecologista, obstetra, psiquiatra, anestesista, cirurgião geral, dermatologista, ultrassonografia a, mastologista, enfermeiros, fisioterapeuta, odontológico, biomédico, psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista, assistente social, farmacêutico veterinário, e técnico de enfermagem, destinados a população dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul. Local e data de abertura dos envelopes a partir de 28.01.2021 às 11 horas no auditório do Consórcio intermunicipal Portal da Mata Sul. Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço Engenho Serra D'água. 271 CEP = 55570-000 Rio Formoso - PE. no horário das 8:00 as 17h de segunda a sexta feira, e/ou através do e-mail: portalsulconsorcio@gmail.com e outras informações pelo Telefone: (81) 91417784. Rio Formoso, 14 de janeiro de 2021. PAULA KARINA DE OLIVEIRA
Presidente da CEL